

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Itajaí

PORTARIA Nº 13/ADR17/2018 – de 24/09/2018.

Designar, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, I, da LC nº 381/2007, os servidores: **Juliana Cristina da Costa**, matrícula 310.672-1-03, **Rosete Dionísio**, matrícula 285.264-0-03, **Jorge Luiz Silvério**, matrícula 230.809-6-03 e como membros suplentes **Rosângela Alves**, matrícula 369345-7-01 e **Izabel Cristina Almeida do Amaral**, matrícula 328.238-4-03, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no âmbito da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí, a contar de 24/09/2018, cessando os efeitos da Portaria nº 09/ADR17/2018.

Cod. Mat.: 561124

Fredolino Alfredo Bento
Secretário Executivo da ADR de Itajaí

Cod. Mat.: 561075

Regional de Joinville

PORTARIA Nº. 57/2018/ADR - JOINVILLE - de 28/09/2018. O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR: **ALESSANDRO JOSÉ MAIA**, matrícula nº 693.462-5-01, CREA 141674-9, para atuar como fiscal no contrato abaixo: Contrato nº 041/2018 - Edital Convite nº 090/2018. Objeto: Recuperação da quadra de esportes da EEB Guilherme Zuege, de Joinville/SC. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **VOLNEI FRANCISCO BATISTA** Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville

Cod. Mat.: 561143

Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. PORTARIA nº 037, de 28 de Setembro de 2018. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, RESOLVE: DESIGNAR, o servidor **Hélio Viganó Junior**, ocupante do Cargo de Gerente de Infraestrutura, matrícula nº 653.841-0, como fiscal do contrato: nº 63/2018 oriundo do PL – TP 044/2017 da SST – SC, Objeto: Conclusão da obra do CREAS do Município de Campo Erê/SC. **Walmor José Pedersetti** – Secretário Executivo - ADR / São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 561097

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 056/2018/GABS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, com fulcro no art.15 da Lei Complementar nº 16.795 de 16 de Dezembro de 2015, aplicando por analogia as atribuições que conferem o art. 7º, I, da Lei Complementar nº381, de 07 de maio de 2007 aos secretários de Estado, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, **EDUARDO BLASIU DE ALMEIDA** – Matrícula 0971107-4, para exercer **fiscalização** referente ao Contrato nº 087/2016/ADRLGA, cessando os efeitos da portaria nº 027/2018 de 06/04/2017. Art. 2º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de 01 de agosto de 2018. Tubarão, 28 de setembro de 2018. Samuel Gonçalves da Silva, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 561123

PORTARIA Nº 057/2018/GABS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, com fulcro no art.15 da Lei Complementar nº 16.795 de 16 de Dezembro de 2015, aplicando por analogia as atribuições que conferem o art. 7º, I, da Lei Complementar nº381, de 07 de maio de 2007 aos secretários de Estado, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, **EDUARDO BLASIU DE ALMEIDA** – Matrícula 0971107-4, para exercer **fiscalização** referente ao Contrato nº 092/2016/ADRLGA, cessando os efeitos da portaria nº 028/2018 de 06/04/2017. Art. 2º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de 19 de setembro de 2018. Tubarão, 28 de setembro de 2018. Samuel Gonçalves da Silva, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 561124

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade Novos Valores da Secretaria de Estado de Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários:** 1. Julia Cavalheiro; CPF: 013380319-88; Termo de Compromisso nº 01; Início:10/09/2018; Valor: 380,00; Lotação: 19ª AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BRAÇO DO NORTE.

Cod. Mat.: 561119

Defensoria Pública

Portaria nº 168, de 28/09/2018

DESIGNAR o Diretor de Credenciamento **GEORGE DIAS ZAC-CARÃO**, matrícula 0375655-6-06, para cumulativamente exercer o cargo de Diretor-Geral Administrativo – decorrente do gozo de férias da titular, **IZABELLE DAMIAN NUNES** - no período de 01 a 11 de outubro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. Florianópolis, 28 de setembro de 2018. Ana Carolina Dihal Cavalin, Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 561050

ATO Nº 33, de 1º DE OUTUBRO DE 2018

Fixa os valores de remuneração de advogados que atuarem, de forma suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 684, de 20 de dezembro de 2016 e estabelece outras providências.

1. Considerando que, no dia 01 de outubro de 2018, cessa a vigência dos Atos nºs 17 e 18 de 29 de junho de 2018, publicados no Diário Oficial Eletrônico nº 20.801 de 29 de junho de 2018;

2. Considerando que à Defensoria Pública de Santa Catarina é assegurada, pelo art. 134 da Constituição da República, a autonomia administrativa e funcional, “a qual implica poder de escolha, guiado pelo interesse público, entre as alternativas juridicamente reconhecidas a certo órgão” e que ela atua “mediante decisões próprias, nos limites de suas competências legais, sem imposições nem restrições de ordem heterônoma” e “que a autonomia outorgada no art. 134, § 2º, da Constituição da República, como meio ou instrumento necessário para o correto e frutuoso desempenho das atribuições institucionais, pressupõe, no âmbito destas, correspondente liberdade de atuação funcional e administrativa cuja limitação ou desnatamento por norma subalterna típica situação de clara inconstitucionalidade” (STF, ADI 4163, Min. Cezar Peluso, julgado em 29/2/2012);

3. Considerando que “a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas - carentes e desassistidas -, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado”. (STF, ADI 2903, Min. Celso de Mello, julgado em 01/12/2005);

4. Considerando que tanto a Lei Complementar nº 684, de 20 de dezembro de 2016, que instituiu o Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), quanto a Lei Complementar nº 723, de 13 de julho de 2018, autorizam que os recursos respectivos sejam utilizados para pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor e sequestros, referentes a honorários advocatícios, assistenciais ou periciais decorrentes de condenações judiciais, através do ressarcimento ao Tesouro do Estado;

5. Considerando que o art. 7º da Lei Complementar nº 684, de 20 de dezembro de 2016 cria para o Defensor Público-Geral a atribuição de editar atos complementares para o funcionamento do FAJ, inclusive a fixação do valor da remuneração dos profissionais nela referidos.

6. Considerando que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina não repassou ao Fundo de Acesso à Justiça (FAJ) o saldo existente de 21/12/2016 a 12/07/2018 relativo a parte arrecadada pelo Fundo Reaparelhamento da Justiça (FRJ),

bem como que existe um passivo de dívida com honorários fixados em milhares de processos, cujo valor ainda é desconhecido, decorrentes das nomeações de peritos e advogados dativos ocorridas entre 21/12/2016 e 12/07/2018 em milhares de processos, cujo adimplemento não contará com o saldo arrecadado pelo FRJ naquele período;

7. Considerando que a ausência de repasse do saldo acima referido implica em elevado risco de insuficiência dos recursos FAJ para custear honorários advocatícios, periciais e assistenciais das nomeações ocorridas, diariamente, entre 21/12/2016 a 12/07/2018;

8. Considerando o alerta dado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina de que vê “com enorme preocupação esse novo modelo [credenciamento], por várias razões: a primeira dessas razões é uma provável insuficiência de recursos para honrar os honorários dos advogados” (pronunciamento oficial do presidente Paulo M. Brincas divulgado em 11/09/2018 na página acessível em: www.facebook.com/paulomarcondesbrincas/videos/265185504120406/);

9. Considerando que inexistiu disponibilidade financeira na dotação orçamentária própria da Defensoria Pública de Santa Catarina (unidade orçamentária 15001) para custear a atuação estranha à prevista no art. 134 da Constituição Federal (que incumbe à Instituição prestar assistência jurídica gratuita através de Defensores Públicos aprovados em concurso público de provas e títulos);

10. Considerando que não há disponibilidade financeira para, no exercício de 2018, nomear os vinte cargos comissionados de assessor de credenciamento para exercer as atividades de processar o credenciamento de milhares de advogados e certificar a execução do serviço e a correção do valor arbitrado em cada certidão de arbitramento de honorários advocatícios, periciais e assistenciais emitidas em milhares de processos desde 21/12/2016;

11. Considerando que não há, no atual quadro de pessoal da Defensoria Pública, assessores de credenciamento para operar o sistema e nem outros servidores com a atribuição funcional de exercer as atividades referidas acima, bem como a impossibilidade de impor o respectivo desvio de função aos servidores efetivos existentes;

12. Considerando a pendência da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado acerca da correta interpretação de normas ambíguas e contraditórias da Lei Complementar Estadual nº 684, de 20 de dezembro de 2016 e da Lei Complementar Estadual nº 723, de 13 de julho de 2018 (processo sgpe DPE nº 504/2018);

13. Considerando que a Defensoria Pública, apenas com o seu diminuto quadro de pessoal e instalações existentes, não tem como realizar a entrevista para a avaliação da hipossuficiência de usuários de demandas cíveis e respectiva indicação de advogados credenciados nas 87 (oitenta e sete) Comarcas em que não está instalada;

14. Considerando as conclusões contidas da Manifestação Técnica DICRE nº 001/2018, emitida no processo sgpe DPE nº 484/2018, no sentido de que **sem a suplementação orçamentária para prover os cargos de assessor de credenciamento e sem a cooperação técnica do Poder Executivo e do Poder Judiciário para implementá-lo, resta inviável, operacional e financeiramente, a implantação de um sistema de credenciamento e de realização regular de despesa** (certificação, empenho, liquidação e pagamento de milhares de certidões de arbitramento de honorários, bem como retenção, emissão de guias e recolhimento de IRPF, INSS e ISS) – manifestação acessível em: <http://www.defensoria.sc.def.br> no ícone “publicações”;

15. Considerando as conclusões contidas do Memorando DCI nº 034/2018, emitida no processo DPE nº 484/2018, pela impossibilidade atual da DPESC arcar com o pagamento de 20 (vinte) assessores para as atividades do FAJ, nos exercícios de 2018 e 2019, em razão da falta de dotação orçamentária/financeira para a despesa, pela impossibilidade de utilizar os serviços prestados pelos servidores públicos (técnicos administrativos), para assessoramento do FAJ, sob pena de desvio de função; pela observância da recomendação do TCE/SC, no que tange a decisão proferida pelo TRF4, que condiciona a atuação suplementar à nomeação dos aprovados em concurso para os cargos vagos de Defensor Público Substituto; e adicionalmente, a possibilidade da despesa com os profissionais credenciados se submeterem ao previsto no art. 18, §1º da LRF (computo para fins de gastos com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal - RGF). – manifestação acessível em: <http://www.defensoria.sc.def.br> no ícone “publicações”;

16. Considerando a necessidade de cooperação técnica do Poder Executivo para prestar suporte técnico e de recursos humanos, através da Secretaria de Estado da Fazenda, na customização e manejo do sistema de gestão fiscal nela centralizado, a fim de possibilitar o pagamento regular de honorários advocatícios, periciais e assistenciais, via SIGEF, com as devidas retenções e recolhimentos (IRPF, INSS e/ou ISS), e de evitar que a Defensoria Pública sofra, tal como ocorreu no extinto Fundo Especial da Defensoria Dativa

(FUNDEFEN), processo administrativo fiscal da Receita Federal do Brasil (Processo nº 11516.006368/2008-53) ou glosa do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC - RLA 12/0042051);

17. Considerando a determinação dada à Defensoria Pública de Santa Catarina pelo TCE/SC (RLA 12/00420451) de se abster a celebrar convênios com a finalidade de suplementação das atividades de assistência/orientação jurídica aos hipossuficientes, em observância ao disposto na ADI n. 4.720/SC, na Lei Complementar n. 80/94 e na decisão proferida nos autos da Cautelar Inominada n. 5029235-84.2014.404.0000/SC, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, este último que condiciona tal celebração a nomeação, nas vagas abertas, dos candidatos aprovados em concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público;

18. Considerando a pendência de julgamento do Recurso Especial nº 1.656.322/SC, submetido ao rito dos recursos repetitivos (tema nº 984), que tramita no Superior Tribunal de Justiça, cuja controvérsia é a obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos; e

19. Considerando a pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.998/SC, movida pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, cujo objeto é a inconstitucionalidade de dispositivos das Leis Complementares Estaduais nº 684/2016 e 723/2018; A Defensora Pública-Geral do Estado de Santa Catarina

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto inalterado o contexto fático impeditivo constante nos considerandos do preâmbulo deste Ato, a Defensoria Pública de Santa Catarina, no exercício de sua autonomia administrativa e funcional, além da prerrogativa de iniciativa orçamentária, destinará os recursos do FAJ (conta nº 0800760 da agência nº 3582) para pagamento de Precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Sequestros deles decorrentes, por meio de ressarcimento ao Tesouro do Estado, relativos a honorários de advogados, peritos ou assistentes nomeados ou indicados judicialmente, a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 684/2016, conforme autoriza o seu art. 3º, inciso IV.

Parágrafo único. Na medida em que houver cooperação técnica do Poder Executivo e do Poder Judiciário, autores dos projetos de lei que resultarem na legislação que rege o FAJ, de modo a viabilizar operacionalmente as demais destinações, estas serão efetuadas.

Art. 2º. Sem prejuízo ao disposto no art. 1º, adota-se a tabela disposta na Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e constante no Anexo I deste Ato, como referência de valores a serem pagos com os recursos do FAJ para pagamento de honorários periciais e assistenciais.

§ 1º. O FAJ não se destina a custear os serviços de que trata este Ato, quando aquele que requereu a produção da prova não for a parte hipossuficiente.

§ 2º. Incumbe a parte beneficiária dos serviços periciais e assistenciais demonstrar perante o juízo no qual tramita o processo, que preenche os requisitos previstos no art. 4º desta resolução, firmando declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas do processo e informando dados pessoais sobre a renda e o patrimônio de todos os integrantes da entidade familiar.

§ 3º. O valor máximo de honorários por tipo de serviço está fixado na tabela constante no Anexo I, sendo que o seu arbitramento pelo juiz deverá observar os seguintes critérios:

I – a complexidade da matéria;
II – o grau de zelo e de especialização do profissional;
III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço; e
IV – as peculiaridades regionais.

§ 4º. Cabe ao profissional prestador do serviço solicitar, ao cartório da unidade jurisdicional em que tramitou o respectivo processo, a emissão de certidão informativa contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número do processo;
- Identificação do Juízo e da Comarca;
- Natureza da ação;
- Nome, prenome, estado civil ou existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), o domicílio e a residência da parte hipossuficiente beneficiada, conforme o art. 319, II, da Lei nº 13.105/15;
- Nome completo do profissional que executar o serviço;
- Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional que executar o serviço;
- Número do registro no conselho ou órgão de classe do profissional que executar o serviço;
- Espécie de perícia ou serviço;
- Data da Nomeação, com a indicação do número da folha dos autos do processo em que consta a respectiva decisão judicial;
- Valor arbitrado a título de honorários; e
- Conta bancária do profissional beneficiário para depósito de valores.

§ 5º. Não poderão ser pagos com recursos do FAJ honorários que não observem os valores e limites constantes na tabela constante no Anexo I deste Ato.

Art. 3º. Sem prejuízo ao disposto no art. 1º, adota-se a tabela constante no Anexo II deste Ato, como referência de valores a serem pagos com os recursos do FAJ pelos serviços prestados por advogados que atuarem, de forma suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 723/2018.

§ 1º. Em caso de atuação de mais de um advogado no feito, os honorários serão divididos *pro rata* na forma arbitrada pelo juízo da causa, que atentar para a proporcionalidade do trabalho desenvolvido por cada qual, observados os limites fixados na referida tabela.

§ 2º. Incumbe a parte beneficiária dos serviços advocatícios demonstrar perante o juízo no qual tramita o processo, que preenche os requisitos previstos no art. 4º desta resolução firmando declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas do processo e informando dados pessoais sobre a renda e o patrimônio de todos os integrantes da entidade familiar.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica:

- à defesa de adolescentes em processos de apuração de ato infracional;
- à defesa de réus em processos criminais e de execução penal; e
- à curadoria especial, nos termos do art. 72, da Lei nº 13.105/15.

§ 4º. Cabe ao profissional prestador do serviço solicitar, ao cartório da unidade jurisdicional em que tramitou o respectivo processo, a emissão de certidão informativa contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número do processo;
- Identificação do Juízo e da Comarca;
- Natureza da ação;
- Nome, prenome, estado civil ou existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), o domicílio e a residência da parte hipossuficiente beneficiada, conforme o art. 319, II, da Lei nº 13.105/15 ou a qualificação do acusado, conforme art. 41 do Decreto-lei nº 3.689/41, conforme a natureza da ação;
- Nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do advogado que executar o serviço;
- Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do advogado que executar o serviço;
- Indicação da atuação ou ato praticado, de modo a identificar em qual especificação se enquadra dentre as constantes no Anexo I deste Ato;
- Data da Nomeação;
- Valor arbitrado a título de honorários; e
- Conta bancária do profissional beneficiário para depósito de valores.

§ 5º. Não poderão ser pagos com recursos do FAJ honorários que não observem os valores e limites constantes na tabela constante no Anexo II deste Ato.

Art. 4º. Considera-se pessoa hipossuficiente, para as finalidades deste Ato, a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

- a renda familiar não superior a três salários mínimos federais;
- não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos federais; e
- não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º. Para os fins deste Ato, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no Inciso I deste Artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

- entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;
- gastos mensais comprovados com tratamento médico em razão de doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;
- entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento; e
- entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 5º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar.

§ 6º. Aplica-se o disposto no § 5º aos casos de separação e divórcio, bem como de reconhecimento e dissolução de união estável, consensuais ou não, desde que o valor dos bens em partilha não exceda o limite de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos federais.

§ 7º. O limite mencionado no § 6º também se aplica aos casos de arrolamento de bens, alvará e partilha no inventário judicial ou extrajudicial.

§ 8º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 2º.

§ 9º. Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma separada.

§ 10. O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 11. Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

Art. 5º. Ficam revogados os Atos nºs 17 e 18 de 29 de junho de 2018, publicados no Diário Oficial Eletrônico nº 20.801 de 29 de junho de 2018, respeitadas os efeitos gerados durante a sua vigência.

Art. 6º. A publicação deste ato não implica em renúncia ao direito da Defensoria Pública de Santa Catarina de promover requerimentos extrajudiciais ou judiciais para tutelar a sua autonomia administrativa, o respeito a sua iniciativa de apresentar projetos de lei, em especial quando afetam a sua autonomia administrativa e funcional, e para ampliar o número de Defensores Públicos com vistas a dar cumprimento ao art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que impõe ao Estado de Santa Catarina o dever de, até o ano de 2022, contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Florianópolis/SC, 01 de outubro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública-Geral.

ANEXO I - TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E ASSISTENCIAIS

Especialidade	Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser feita	Valor máximo
1. Ciências econômicas/contábeis	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$ 300,00
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 04 (quatro) contratos	R\$ 370,00
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 04 (quatro) contratos	R\$ 630,00
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
	1.5 – Outras	R\$ 370,00
2. Engenharia/Arquitetura	2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 430,00
	2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 530,00
	2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 370,00
	2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 700,00
	2.5 – Laudo pericial em ação demarcatória	R\$ 870,00
	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 370,00
	2.7 – Outras	R\$ 370,00
3. Medicina/Odontologia	3.1 – Laudo em interdição/DNA	R\$ 370,00
	3.2 – Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 370,00
	3.3 – Outras	R\$ 370,00
4. Psicologia		R\$ 300,00
5. Serviço Social	5.1 – Estudo social	R\$ 300,00
6. Outras	6.1 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis	R\$ 170,00
	6.2 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 330,00
	6.3 – Outras	R\$ 300,00

ANEXO II - TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Área Criminal, Execução Penal e Infração	R\$ 1.251,60 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) pela atuação do advogado credenciado e/ou nomeado durante todo o processo.
2. Área Cível	R\$ 1.251,60 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) pela atuação do advogado credenciado e/ou nomeado durante todo o processo.
3. Juizados Especiais Cíveis e Criminais	a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela atuação do advogado credenciado e/ou nomeado durante todo o processo nas causas cíveis em até 20 (vinte) salários mínimos e nas causas criminais cuja pena privativa de liberdade não ultrapasse 1 (um) ano; b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela atuação do advogado credenciado e/ou nomeado durante todo o processo nas causas cíveis superiores a 20 (vinte) salários mínimos e nas causas criminais cuja pena privativa de liberdade seja superior a 1 (um) ano
4. Atos Isolados	R\$ 200,00 (duzentos reais) pela atuação isolada, tais quais audiências de custódia, precatórias, curadorias, transação penal, suspensão condicional do processo ou outros atos análogos que não estejam vinculados a processos sob o patrocínio dos advogados credenciados e/ou nomeados.
5. Plenário do Tribunal do Júri	R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) pela atuação do advogado credenciado ou nomeado, sem prejuízo da remuneração estipulada no inciso I para o restante do processo.

Cod. Mat.: 561139

ATO nº 34 – de 28/09/2018.

EXONERAR, a pedido, a Defensora Pública **NAIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO**, matrícula nº 0693973-2-01, lotada na Região 1, com efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2018. Fundamentação legal: art. 169 da Lei nº 6.745/85. Florianópolis, 28 de setembro de 2018. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 561140

ATO nº 35 – de 01/10/2018.

EXONERAR, a pedido, o servidor Analista Jurídico **LUIZ GUSTAVO PRIMON**, matrícula nº 0959567-8-01, lotado no Núcleo Regional de Itajaí da Defensoria Pública do Estado, com efeitos a partir do dia 02/10/2018. Fundamentação legal: art. 169 da Lei nº 6.745/85. Florianópolis, 01 de outubro de 2018. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 561144

Autarquias Estaduais**DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALORES" referente a sub ação 0028-Pagamento de Estagiários e Encargos do DEINFRA, conforme Decreto Estadual Nº 781, DE 25/01/2012.

Estagiário	CPF	Data In.	Lotação
Thiago Lopes Caloca	011.369.040-18	19/09/2018	PROJUR
Davi F. Zeferino	115.108.079-93	01/10/2018	GEROP
Giullia B. Alberton	079.542.879-04	01/10/2018	DPLA
Lidiane Oltramari	053.632.579-04	01/10/2018	SUP. OESTE

Cod. Mat.: 561031

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALORES", REFERENTE A SUB AÇÃO 0028-Pagamento de Estagiários e Encargos- DEINFRA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 781/2012, DE 25.01.2012.

Estagiário	CPF	Rescisão
Mavkol E. Gevaerd	119.224.349-81	18/09/2018
Renata de O. Branco	090.634.497-62	18/09/2018
Filipe Werlich	102.446.089-46	28/09/2018
Hudson P. Valverde	063.882.089-83	06/10/2018

Cod. Mat.: 561033

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

O **Departamento de Transportes e Terminais – DETER**, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
MARCIO AG. VIAGENS TURISMO LTA	23.414.807/0001-76	E7893	4389/181	MFO4007

Florianópolis, 28 de Setembro de 2018. Fúlvio Brasil Rosar Neto, Presidente.

Cod. Mat.: 561179

IMA - Instituto do Meio Ambiente**Portaria nº 217/2018 – IMA 18.09.2018**

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º HOMOLOGAR, tendo em vista o que determina o art. 41, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c o disposto no Decreto Estadual nº 153, de 16 de abril de 2003 e no art. 13 da Lei Complementar nº 676/2016 e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), nomeado(s) por concurso público, confirmando-o(s) no(s) respectivo(s) cargo(s) de ingresso, nível 1, referência A, declarando-o(s) estável(is) a partir da(s) data(s) especificada(s):

- **Viviane Patrícia Hermes de Andrade**, matrícula 362.245-2-02, Técnico em Atividades Administrativas, a partir de 25/08/2018;
- **Francine Pereira Menegali**, matrícula 668.377-0-01, Engenheiro, a partir de 12/08/2018;

- **Marcos Nesi**, matrícula 970.381-4-01, Engenheiro, a partir de 15/07/2018.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

André Adriano Dick**Presidente IMA**

Cod. Mat.: 561043

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A INSTITUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do presente, faz saber, a: **Evandro Mota Mariano CPF nº 02584742977 Estrada Geral, snº – Congonhas – Tubarão/SC**, que foi aplicado Auto de Infração Ambiental nº 5205D e Termo de Embargo, Interdição ou Suspensão nº 2720D, processo Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais nº 10103201536342, aplicando prazo para Defesa Prévia. Fica **INTIMADO** o autuado supracitado, para que no prazo de 10 (dez) dias após a publicação, apresente Alegações Finais junto a este Instituto.

Tubarão, 10 de setembro de 2018.

André Adriano Dick

Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA

Cod. Mat.: 561098

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **Instituto do Meio Ambiente**, por intermédio do presente, faz saber, a: **Vânio Fretta CPF nº 416.448.759-34** Rua das Sete Pontes, snº – Araçatuba – Imbituba/SC, que foi aplicado Auto de Infração Ambiental nº 8558B processo Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais nº 10103201016637, aplicando prazo para Defesa Prévia e Alegações Finais.

Fica **INTIMADO** o autuado supracitado, para que no prazo de 10 (dez) dias após a publicação, apresente Alegações Finais junto a este Instituto. Tubarão, 06 de setembro de 2018.

André Adriano Dick

Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA

Cod. Mat.: 561103

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: **1. Calini Moser Zacchi** CPF: 097.015.579-48; Termo de Compromisso nº 074 Início: 01/10/2018; Valor 500,00; Lotação: GELUR; **2. Kauan Santos Barcelos**; CPF: 114.195.529-61; Termo de Compromisso nº 075 Início: 01/10/2018; Valor 500,00; Lotação: PARQUE RIO VERMELHO-3; **Lucas Nicolas dos Santos**; CPF: 087.994.509-50; Termo de Compromisso nº 076 Início: 01/10/2018; Valor 500,00; Lotação: CODAM JOINVILLE.

Cod. Mat.: 561142

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina**PORTARIA nº 3376/IPREV DE 20/09/2018**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder Pensão Previdenciária, a contar de 14/11/2017, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 5688/2017 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008 e, com redação dada pela LC nº 689/2017, à CELITA BIZ, matrícula nº 164345251, Esposa de ROBERTO PLUIJLAAR, inativado no cargo de Professor SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, falecido em 14/11/2017.

PORTARIA nº 3377/IPREV DE 20/09/2018

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder Pensão Previdenciária, a contar de 22/07/2018, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 3620/2018 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, à MARIA TERESA GONZALEZ DE PEREZ, matrícula nº 174945552, Ex Esposa de MIGUEL ALBERTO PEREZ, inativado no cargo de Médico SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, falecido em 22/07/2018.

PORTARIA nº 3379/IPREV DE 20/09/2018

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder Pensão Previdenciária, a contar de 22/07/2018, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 3619/2018 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, à ELIANE SATURNINO RODRIGUES DE BRITTO, matrícula nº 174945551, Companheira de MIGUEL ALBERTO PEREZ, inativado no cargo de Médico SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, falecido em 22/07/2018.

PORTARIA nº 3380/IPREV DE 20/09/2018

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder Pensão Previdenciária, a contar de 22/06/2018, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 3119/2018 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 72 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, à MARIA GLENI DIAS DE FREITAS, matrícula nº 551556451, Companheira de EMILIO GREGORIO JULIO, inativado no cargo de Agente Administrativo Auxiliar TRIBUNAL DE JUSTIÇA, falecido em 22/06/2018.

PORTARIA nº 3381/IPREV DE 20/09/2018

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder Pensão Previdenciária, a contar de 04/02/2018, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 1784/2018 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, à ALVINA FAGANELLO, matrícula nº 420224452, Companheira de VIVALDINO GOMES DE ALMEIDA, inativado no cargo de Analista Legislativo ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido em 04/02/2018.